



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE JÓIA – PODER EXECUTIVO**  
“TERRA DAS NASCENTES”

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

---

**CONTRATO Nº 062/2020**

**O MUNICÍPIO DE JÓIA - RS**, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 89.650.121/0001-92, com sede na Rua Brasilina Terra, nº 101, na cidade de Jóia, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. ADRIANO MARANGON DE LIMA, brasileiro, casado, professor, inscrito no CPF sob nº 004.797.710-81, portador da Cédula de Identidade nº 1082741446, residente e domiciliado à Rua Fontana, nº 313, centro do Município de Jóia - RS, em pleno e regular exercício de seu mandato, daqui em diante designado simplesmente como CONTRATANTE, e, de outro lado a empresa MAQTER MAQUINAS E TERRAPLENAGEM LTDA - ME, sediada na cidade de Barra Funda – RS, sito a Rodovia BR 386 Km 129, nº 18688, Bairro do Pingo, inscrita no CNPJ sob o nº 03.084.612/0001-06, neste ato representada por Leandro Augusto Piaia, inscrito no CPF sob nº 882.424.630-34, portador da Cédula de Identidade nº 2057107282-SSP-RS, residente e domiciliado no Município de Barra Funda - RS, a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, tem justo e contratado, decorrente do **Pregão nº 15/2020**, a consecução do objeto descrito na cláusula primeira, regendo-se pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, principalmente nos casos omissos, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1 O presente contrato tem por objeto contratação de empresa especializada na realização de serviços de horas máquina a ser executado em estradas vicinais do município de Jóia - RS, conforme tabela abaixo:

Item	Quant.	Un	Descrição	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
1	600,00	HR	CONTRATAÇÃO DE HORAS MÁQUINAS, COM 2 MOTONIVELADORA ARTICULADAS, PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 17 TONELADAS, COM LÂMINA DESLIZANTE E TOMBAMENTO LARGURA MÍNIMA 396 CM; - COM COMBUSTÍVEL, OPERADOR HABILITADO TRANSPORTE E MANUTENÇÃO DA MAQUINA POR CONTA DA EMPRESA.	298,00	178.800,00

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO**

2.1 A CONTRATADA deverá executar os serviços indicados na Cláusula Primeira e não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas neste contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE JÓIA – PODER EXECUTIVO**  
“TERRA DAS NASCENTES”

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

---

2.2 A empresa vencedora deverá realizar os serviços em duas etapas sendo:

- a) 300 horas imediatamente após a assinatura do contrato;
- b) As demais 300 horas conforme necessidade do Município, mediante solicitação realizada por parte da Contratante;
- c) Após a solicitação do serviço por parte da Administração, que será realizada via ligação ou *email* (indicado na proposta), a execução dos serviços deverá ter início no prazo de até 10 dias úteis, sob pena das sanções previstas neste Edital e seus anexos.

2.3 Os serviços deverão ser realizados nas estradas vicinais do interior do Município de Jóia, conforme demandas da Secretaria de Obras;

2.3.1 Verificada a desconformidade de algum dos serviços, a empresa deverá promover as correções necessárias imediatamente sujeitando-se as penalidades previstas neste edital;

2.3.2 Os serviços deverão ser executados adequadamente de forma a permitir a perfeita trafegabilidade dos usuários, escoamento de água e visibilidade das vias, através de operadores/motoristas capacitados e com documentação em dia;

2.3.3 Os equipamentos/maquinas/serviços deverão ser transportados até os locais da realização dos serviços, incluindo combustíveis e manutenção, por conta da contratada.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO E DA VIGÊNCIA**

3.1 A vigência do Contrato é até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado de acordo com o interesse da administração pública.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES**

#### **4.1 DA CONTRATADA**

4.1.1 É de inteira e exclusiva responsabilidade da contratada, além do objeto elencado na cláusula primeira do presente contrato:

- a) A contratada deverá substituir as maquinas/equipamentos por outros com as mesmas especificações e características mínimas, caso haja necessidade de manutenção destas;
- b) a contratada deverá executar os serviços com operadores devidamente habilitados, sendo de sua inteira responsabilidade as despesas com a remuneração, utilização de equipamento de segurança, transporte e alimentação dos mesmos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE JÓIA – PODER EXECUTIVO**  
“TERRA DAS NASCENTES”

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

---

- c) A contratada deverá assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, trabalhistas previdenciárias e comerciais decorrentes da execução dos serviços contratados;
- d) A contratada será responsável por fornecer o combustível, efetuar a manutenção preventiva e corretiva das motoniveladoras durante toda a execução do objeto, devendo apresentá-las sempre em condições de prestar o serviço nos dias e horários determinados pelo Município;
- e) Na prestação do serviço deverá a contratada seguir as orientações, e cumprir plenamente as tarefas estabelecidas, bem como prestar os serviços nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Agricultura, compromete-se a refazer, às suas custas, os serviços ora contratados, caso não atendam as normas técnicas e os critérios estabelecidos.
- f) A contratada responderá diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa na execução do contrato, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

#### **4.2 DA CONTRATANTE:**

- 4.2.1 Fornecer informações necessárias para a perfeita execução do objeto;
- 4.2.2 Realizar a fiscalização e conferência do objeto;
- 4.2.3 Proceder o pagamento dos valores ora pactuados.

#### **CLAUSULA QUINTA: DO VALOR E DO PAGAMENTO**

- 5.1 O preço total do fornecimento ora contratado é de R\$ 178.800,00 (cento e setenta e oito mil e oitocentos reais), decorrente da proposta da CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto
- 5.2 O pagamento será efetuado a cada 150 horas de serviço executado, comprovadas com apresentação de planilhas e fotos e mediante fornecimento da respectiva Nota Fiscal Eletrônica, conforme consta a proposta financeira, e aceitação do Fiscal do Contrato.
- 5.3 A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação da modalidade e número da licitação. Deverá também ser informado o nº da conta bancária, bem como o nº da agência ou boleto bancário com vencimento não inferior a 15 (quinze) dias, para o devido pagamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE JÓIA – PODER EXECUTIVO**  
“TERRA DAS NASCENTES”

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

5.4 O pagamento de quaisquer taxas, frete e impostos ou emolumentos concernentes ao objeto do presente Contrato, será de responsabilidade exclusiva da contratada, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas pelo presente Contrato.

5.5 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

## **CLÁUSULA SEXTA: DO RECURSO FINANCEIRO**

6.1 A presente despesa onerará o Elemento Econômico, do presente Exercício:

ORGÃO		Projeto / Atividade			Elemento	
0805	Departamento Municipal de Estradas e Rodagens	2	121	Manutenção do Departamento	339039210000	Manutenção e Conservação de Estradas e Vias

## **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

7.1 Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas contratuais, a contratada se submeterá as seguintes sanções:

- Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- Pela inexecução parcial: Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplido, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo período de 1 (um) ano, o que acarretará em rescisão contratual;
- Pela inexecução total: Multa de 12% (doze por cento) sobre o valor inadimplido, cumulada com pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos, o que acarretará em rescisão contratual.

## **CLÁUSULA OITAVA: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

8.1 A CONTRATADA, reconhece os direitos da administração, em casos de rescisão administrativa, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1 O Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE JÓIA – PODER EXECUTIVO**  
“TERRA DAS NASCENTES”

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

---

10.1 O Contrato poderá ser alterado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA: DO FISCAL;**

10.1 A fiscalização do presente contrato ficará do Sr José Carlos de Salles Machado, Coordenador Municipal de Administração e Finanças.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Augusto Pestana (RS), para dirimir questões resultantes da/ou relativa à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

E, por estarem justos e concordes, as partes assinam o presente contrato em três vias de igual valor, teor e forma na presença de duas (2) testemunhas.

Jóia - RS, 03 de junho de 2020.

MUNICÍPIO DE JÓIA  
Adriano Marangon de Lima  
Contratante

MAQTER MAQUINAS E TERRAPLENAGEM LTDA -  
ME  
Leandro Augusto Piaia  
Contratada

Visto:

JANINE PASCOAL RAMOS  
Procuradora Jurídica - OAB/RS 100.495

Ciente: José Carlos de Salles Machado  
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_